
O TODO PELA PARTE: O CASO DA COMUNICAÇÃO JUDICIAL VIA TRANSMISSÃO DE JULGAMENTOS DAS SUPREMAS CORTES DO BRASIL E MÉXICO

Jairo Néia Lima¹
Leonardo Paschoalini Paiva²

INTRODUÇÃO

A legitimidade das Supremas Cortes diante da sociedade civil se torna um elemento crucial para o exercício institucional autônomo dentro de um regime democrático, principalmente em relação às democracias latino-americanas que passaram, no final da década de 1990, por processos de redemocratização – denominados de terceira onda de redemocratização (Hagopian; Mainwaring, 2005, p. 1).

Nesse contexto, ainda que tenha havido a criação de novas constituições ou a realização de substanciais reformas constitucionais, a transição dos regimes autoritários para o democrático corresponde a um processo dilatado no tempo, devido à necessidade da reorganização das estruturas institucionais e do próprio corpo social para se adequar àquilo que buscar se estabelecer.

Nesse sentido, em face dos avanços tecnológicos e da popularização da tecnologia de comunicação e transmissão na esfera pública, o Supremo Tribunal Federal (STF), seguido pela Corte mexicana, a *Suprema Corte de Justicia de la Nación* (SCJN), buscaram aplicar tais ferramentas à prática judicial e passam a transmitir por canais televisivos institucionais (TV Justiça e *Justicia TV*) as suas sessões plenárias de julgamento dos casos, pois identificaram que as dinâmicas sociais começam a ser permeadas por novos processos comunicacionais.

O Supremo Tribunal Federal, ao implementar o seu canal do judiciário se torna a Corte pioneira em um fenômeno que, nos últimos 20 anos, “derrubaria os muros da tradição das Cortes Supremas ao redor do mundo” (Taras, 2017, p. 1), visto que a implementação de estruturas de

¹ Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD/USP). E-mail: jaironlima@yahoo.com.br.

² Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná PPGD-UENP. E-mail: leospascholi@hotmail.com.

comunicação sob o domínio do judiciário revelou-se benéfica para a construção da legitimidade institucional, ao passo que permitiu o respaldo, com características democráticas, aos atos publicizados, de modo que, com a implementação da TV Justiça, o STF se consolidou como "a Suprema Corte mais transparente das Américas" (Ingram, 2017, p. 58).

No que diz respeito ao México, uma vez inserida em um novo regime de governo, sua Corte se viu capaz de exercer suas funções com certa autonomia, em razão das reformas pelas quais havia passado. Para suprir a deficiência de legitimidade perante a sociedade, em 2006, a SCJN investe em transparência e informação, adotando um sistema de radiodifusão para seu canal judicial, que também passou a transmitir as deliberações de sua sessão plenária (Giménez, 2017, p. 212).

As inovações realizadas nas cortes se tornaram paradigmas institucionais que as demais cortes do mundo deverão enfrentar mais cedo ou mais tarde, diante da inserção constante das tecnologias de comunicação que se consolidaram e se tornaram responsáveis pela construção do ambiente audiovisual com o qual a sociedade interage constante e automaticamente (Castells, 2018, p. 418).

OBJETIVO

Por meio da seguinte pergunta: “quais as potenciais implicações das transmissões das decisões feitas pelo plenário das Supremas Cortes brasileira e mexicana em relação à construção da reputação judicial e aos mecanismos de transparência democrática?” a pesquisa tem como objetivo demonstrar de que modo as transmissões realizadas por essas instituições judiciais serviram para a construção de reputação para fortalecerem esse déficit nos momentos da transição democrática. Além disso, tem como objetivo sinalizar, de ponto de vista comunicacional, os limites dialógicos desses instrumentos.

METODOLOGIA

A pesquisa guia-se pela metodologia de procedimento comparativo, com base na metodologia elaborada por Pierre Legrand (2018) denominada “metodologia comparativa culturalista diferencial”, tendo em vista que o autor entende que para além da metodologia predominantemente positivista, existe a possibilidade de uma comparação que evidencie as diferenças, ao passo que se utiliza de elementos interdisciplinares relativos aos objetos em comparação. Tal empreendimento é realizado principalmente a partir de bibliografia relativa ao tema e de documentos oficiais e não-oficiais em torno das transmissões dos julgamentos.

RESULTADOS

Enquanto resultado, a presente pesquisa foi capaz de apurar que, ainda que as transmissões possibilitem ampla divulgação da atuação das Cortes brasileira e mexicana, o fato de não possibilitarem meios concretos para que se possa exercer algum dos tipos de *accountability* ou permitir a construção de diálogo nivelado entre a sociedade e a esfera institucional judicial exclui a possibilidade de se tratar de algo além de um instrumento de publicidade das Supremas Cortes, alinhada às inovações tecnológicas que permeiam a realidade contemporânea.

Tais conclusões se baseiam na ideia de comunicação enquanto a construção de um discurso que toma a parte (informar) pelo todo (comunicar), fazendo com que a mera transmissão passe a funcionar com o mesmo conceito de partilha, diálogo, mascarando suas limitações originais (Duarte, 2012, p. 63), bem como nas ideias de Dominique Wolton, que entende o processo de comunicação como algo mais complexo do que o ato de transferir informações (Wolton, 2013).

Tal publicidade viabiliza a normalização do espetáculo em torno das sessões plenárias, ao passo que se intensifica a superexposição dos magistrados, em especial no caso dos membros do STF, que se encontra em um grau avançado de individualização devido a seus poderes intrínsecos do cargo, de modo que se utilizam do discurso oficial da função das transmissões como forma de comunicação pública com a sociedade, buscando fins diversos da finalidade institucional.

A Corte mexicana, por sua vez, parece se utilizar das transmissões como forma de suprimir um déficit necessário de publicidade e inserção institucional no campo social mexicano, sem se utilizar de tal instrumento para promoção própria de seus magistrados diante da sociedade. Por fim, entende-se que as transmissões feitas pelo STF e pela SCJN, tal como a publicidade e visibilidade do Judiciário são elementos consolidados no ambiente social vigente. O que se faz necessário é a devida compreensão do objetivo de tais instrumentos e a postura das Cortes e de seus membros ao se utilizar de tais instrumentos.

REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Paz e Terra, 2018.

DUARTE, Jorge. Instrumentos da Comunicação Pública. Em: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação Pública**: Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público. 3ªEd. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

GIMÉNEZ, Francisca Pou. Changing the Channel: Broadcasting Deliberations in The Mexican Supreme Court. In: DAVIS, Richard; TARAS, David (Eds.) **Justice and Journalists: The Global Perspective**. United Kingdom, Cambridge University Press, 2017.

HAGOPIAN, Frances; MAINWARING, Scott P. **The Third Wave of Democratization in Latin America: Advances and Setbacks.** Cambridge, New York, Melbourne, Madrid, Cape Town, Singapore, São Paulo: Cambridge University Press, 2005.

INGRAM, Matthew C. Uncommon Transparency: The Supreme Court, Media Relations, and Public Opinion in Brazil. In: DAVIS, Richard; TARAS, David (Eds.) **Justice and Journalists: The Global Perspective.** United Kingdom: Cambridge University Press, 2017.

LEGRAND, Pierre. **Como Ler o Direito Estrangeiro.** Trad. Daniel Wunder Hachem. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018.

TARAS, David. Introduction. In: DAVIS, Richard; TARAS, David (Orgs.). **Justices and Journalists: The Global Perspective.** United Kingdom; Cambridge University Press, 2017.

WOLTON, Dominique. **Informar no es comunicar:** Contra la ideología tecnológica. Editorial Gedisa S.A. Barcelona (España), 2013.